

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: PROCESSO Nº 0092.0093.5337.0238/2025 - SECCOMPRAS/SECCOMPRAS

REFERÊNCIA: PE 087/2024 - MANIFESTAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

INTERESSADO: COMPANHIA HOSPITALAR LTDA-EPP - CNPJ Nº 05.536.092/0001-42
(EMPRESA)

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 320102.0077.5337.0917/2025 – SECCOMPRAS, que encaminha Recurso Administrativo apresentado pela empresa COMPANHIA HOSPITALAR LTDA-EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2024, esta Coordenadoria de Assistência Farmacêutica apresenta manifestação técnica quanto à adequação das marcas SAFER e HARTMANN aos itens 08 e 08.1 do certame.

2. DO OBJETO DA ANÁLISE

A pregoeira solicita a esta Coordenadoria que informe:

Se o produto da marca HARTMANN, apresentado após diligência, é tecnicamente adequado ou superior ao produto da marca SAFER, ofertado inicialmente.

Se há justificativa técnica que subsidie eventual revisão da decisão de desclassificação.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos, imagens e especificações constantes nos autos, esta Coordenadoria verificou que:

3.1. A marca SAFER não atende ao Termo de Referência

O produto da marca SAFER, originalmente ofertado, não corresponde às características exigidas no Termo de Referência. Há divergências quanto a elementos técnicos essenciais para o uso assistencial seguro e adequado.

Essa constatação é reforçada pelo material anexado ao processo: na página 276, encontra-se a imagem do produto da marca SAFER, a qual não condiz com o modelo solicitado, apresentando características distintas daquelas previstas no TR.

3.2. A marca HARTMANN atende plenamente ao Termo de Referência

Por outro lado, o produto apresentado posteriormente pela empresa: atende integralmente às especificações técnicas requeridas, apresenta conformidade com o padrão esperado do item licitado e representa o modelo efetivamente pretendido para uso na rede estadual de saúde.

Essa adequação fica evidente na imagem constante dos autos: Na página 283, encontra-se o produto da marca HARTMANN, que corresponde exatamente ao item descrito no Termo de Referência, sendo tecnicamente compatível com o que se deseja adquirir.

Assim, do ponto de vista exclusivamente técnico, o produto da marca HARTMANN atende ao TR, enquanto o produto da marca SAFER não atende.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

4. DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Cabe esclarecer que:

- Esta manifestação limita-se à análise técnica dos produtos;
- A admissibilidade ou não da substituição de marca é matéria administrativa e jurídica, cuja competência é exclusiva da SECCOMPRAS, em conformidade com o item 7.6 do Edital, que determina que a marca ofertada na proposta não pode ser alterada em diligência;
- A COASF não delibera sobre efeitos administrativos da eventual substituição, mas apenas informa a conformidade técnica dos itens apresentados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta que:

O produto da marca SAFER não atende ao Termo de Referência, não sendo tecnicamente compatível com o objeto licitado. O produto da marca HARTMANN atende integralmente às especificações técnicas exigidas, correspondendo ao modelo pretendido pela área assistencial. Compete à SECCOMPRAS avaliar, no âmbito do recurso administrativo, a possibilidade ou não de admitir a substituição da marca ofertada, conforme regras editalícias e legislação aplicável.

Esta manifestação limita-se ao aspecto técnico, conforme solicitado.

Macapá/AP, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANDREIA TIARA DOS ANJOS MONTEIRO
SECRETÁRIA Adjunta de Gestão e Planejamento Decreto
Nº 5669/2025

ELLEN PRISCILA OLIVEIRA DOS PASSOS

Enfermeira – COASF/SESA

Mat. nº 0976962.5-01

SUELEM DA COSTA CUNHA

Farmacêutica, Coordenadora COASF/SESA

Decreto nº 2.992/2024-GEA



Cód. verificador: 687574554. Cód. CRC: 5E711CE
Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA TIARA DOS ANJOS MONTEIRO**, SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em 10/12/2025, **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 10/12/2025 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

